Sinhotel
Campinas e Região
Você conhece, você confia!

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO.

SINHORES
CAMPINAS E REGIÃO
TRABALHANDO AO SEU SERVIÇO

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas,celebram a presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro, Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, estabelecimentos tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rostisserias e Traillers de Lanches,, com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275
E-mail: contato@sinhorescampinaseregiao.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO SALARIAL

Os empregadores pagarão um abono de caráter indenizatório no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) aos seus empregados ativos em 31 de maio de 2021, que será dividido em 3 parcelas iguais de R$ 70,00 (setenta reais) a serem pagas no dia 10 dos meses de Junho, Julho e Agosto de 2021, abono este cuja finalidade é indenizar a ausência de reajuste salarial, e das demais clausulas de cunho econômico no período de agosto de 2019 a julho de 2021, o que com o adimplemento de tal verba considerar-se á devidamente quitado para nada mais ser reclamado a qualquer titulo ou modalidade for.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Permanecem inalteradas todas as demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes até 31 de Julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETENCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO

Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste Instrumento, prevalecerá o estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho específico com a assistência do Sindicato Profissional e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SETIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Campinas,18 de maio de 2021

ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES,LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS,CAFES, CANT

JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Presidente
SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMP